

Decreta:

Artigo 1.º — Fica restabelecida a vigência parcial do Decreto n.º 26.933, de 24 de março de 1987, com referência à Secretaria da Cultura.

Artigo 2.º — Ao Secretário Adjunto da Secretaria da Cultura, além de suas atribuições legais e regulamentares, compete:

I — responder pelo expediente da Secretaria da Cultura nos impedimentos legais e temporários, bem como ocasionais, do Titular da Pasta;

II — representar o Secretário da Cultura junto às autoridades e órgãos públicos;

III — coordenar o relacionamento entre o Secretário da Cultura e os dirigentes dos órgãos da Pasta e das entidades descentralizadas a ela vinculadas;

IV — em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, na qualidade de dirigente de unidade de despesa, exercer as competências previstas no artigo 14 do Decreto-lei n.º 233, de 28 de abril de 1970;

V — em relação à administração de material e patrimônio:

a) autorizar a transferência de bens móveis, de um para outro órgão da estrutura básica;

b) autorizar a locação de imóveis;

c) decidir sobre assuntos relativos a licitações nas modalidades de Concorrência, Tomada de Preços e Convite;

1. autorizar sua abertura ou dispensa;

2. designar a comissão julgadora de que trata o artigo 38 da Lei n.º 89, de 27 de dezembro de 1972;

3. exigir, quando julgar conveniente, a prestação de garantia;

4. homologar a adjudicação;

5. anular ou revogar a licitação e decidir os recursos;

6. autorizar a substituição, a liberação e a restituição de garantia;

7. autorizar a alteração de contrato, inclusive a prorrogação de prazo;

8. designar funcionário, servidor ou comissão para recebimento do objeto do contrato;

9. autorizar a rescisão administrativa ou amigável do contrato;

10. aplicar penalidades exceto a de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

d) autorizar o recebimento de doações de bens móveis, sem encargos.

§ 1.º — O Secretário Adjunto é o dirigente da Unidade de Despesa Gabinete do Secretário e Assessorias.

§ 2.º — O Secretário Adjunto é o dirigente da frota da unidade orçamentária e da Sede e da subfrota da unidade de despesa Gabinete do Secretário e Assessorias.

Artigo 3.º — Passa a ser a seguinte a redação do inciso I do artigo 89 do Decreto n.º 20.955, de 1.º de junho de 1983:

"I — responder pelo expediente da Secretaria nos impedimentos simultâneos, legais e temporários, bem como ocasionais, do Titular da Pasta e do Secretário Adjunto."

Artigo 4.º — As atribuições do Secretário Adjunto poderão ser complementadas mediante ato próprio do Secretário da Cultura.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando derogado o Decreto n.º 26.941, de 31 de março de 1987, em relação à Secretaria da Cultura.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de junho de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Fernando Gomes de Moraes, Secretário da Cultura

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de junho de 1989.

DECRETO N.º 30.101, DE 30 DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, para Subscrição de Ações da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 58.100.000,00 (cinquenta e oito milhões e cem mil cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de junho de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzuchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de junho de 1989.

TABELA 1				NCz\$ 1,00
Suplementação				
25	Secret. da Habitação e Desenv. Urbano			
25.40	Entidades Supervisionadas			
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Financ.		58.100.000,00	
	Subtotal		58.100.000,00	
	TOTAL		58.100.000,00	
Projetos				
	Subscrição de Ações — Transp. Têrreiros			
16.50.005.7.104		33.200.000,00	33.200.000,00	
	Subscrição de Ações — METRÔ			
16.50.005.7.204		24.900.000,00	24.900.000,00	
	TOTAL	58.100.000,00	58.100.000,00	

TABELA 2				NCz\$ 1,00
Suplementação				
25	Secret. da Habitação e Desenv. Urbano			
25.40	Administração Indireta			
4.2.6.0	Const. do Metropolitano de São Paulo — METRÔ		58.100.000,00	
	TOTAL		58.100.000,00	
	3.º Quota		58.100.000,00	

DECRETO N.º 30.102, DE 30 DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 22.182.468,00 (vinte e dois milhões, cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e oito cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de junho de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzuchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de junho de 1989.

TABELA 1				NCz\$ 1,00
Suplementação				
18	Secretaria da Segurança Pública			
18.04	Polícia Militar do Estado de São Paulo			
3.1.2.0	Material de Consumo		2.059.883,00	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		2.893.365,00	
	Subtotal		4.953.248,00	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		17.229.220,00	
	Subtotal		17.229.220,00	
	TOTAL		22.182.468,00	
Atividades				
	Serv. Prev. e Comb. Incêndios, Buscas e Salv.			
06.30.178.2.202		2.580.883,00	1.473.519,00	3.994.402,00
	Manutenção dos Serviços de Transporte			
06.30.178.2.730		2.372.355,00	15.655.701,00	18.028.056,00
	TOTALS	4.953.248,00	17.229.220,00	22.182.468,00

TABELA 2				NCz\$ 1,00
Suplementação				
18	Secretaria da Segurança Pública			
18.04	Administração Direta			
	Polícia Militar do Estado de São Paulo			
	TOTAL		22.182.468,00	
	3.º Quota		22.182.468,00	

DECRETO N.º 30.103, DE 30 DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, visando ao atendimento de Despesas de Capital.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 4.182.000,00 (quatro milhões, cento e oitenta e dois mil cruzados novos) suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos, a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, mediante a suplementação de NCz\$ 4.182.000,00 (quatro milhões, cento e oitenta e dois mil cruzados novos), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de junho de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzuchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de junho de 1989.

TABELA 1				NCz\$ 1,00
Suplementação				
15	Secretaria de Energia e Saneamento			
15.40	Entidades Supervisionadas			
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital		4.182.000,00	
	Subtotal		4.182.000,00	
	TOTAL		4.182.000,00	
Projetos				
	Projetos do DAEE			
13.54.458.7.121			4.182.000,00	4.182.000,00
	TOTALS		4.182.000,00	4.182.000,00
15.56	Deplo. de Águas e Energia Elétrica — DAEE			
4.1.1.6	Obras e Instalações		4.182.000,00	
	Subtotal		4.182.000,00	
	TOTAL		4.182.000,00	
Projetos				
	Obras do Riso Tietê			
13.54.458.1.150			4.182.000,00	4.182.000,00
	TOTALS		4.182.000,00	4.182.000,00

TABELA 2				NCz\$ 1,00
Suplementação				
15	Secretaria de Energia e Saneamento			
15.56	Administração Indireta			
	Deplo. de Águas e Energia Elétrica — DAEE			
	TOTAL		4.182.000,00	
	3.º Quota		4.182.000,00	

TABELA 3				NCz\$ 1,00
Suplementação				
Governo do Estado de São Paulo		Orçamento-Programa do Estado		
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento		Órgão 15.56 — Deplo. de Águas e Energia Elétrica — DAEE		
Categoria Econômica		Especificação		Subprogramas
	Total		13.54.458	
4.1.1.6	Obras e Instalações			
4.182.000,00			4.182.000,00	
TOTALS			4.182.000,00	

DECRETO N.º 30.104, DE 30 DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes para Subscrição de Ações da DERSA-Desenvolvimento Rodoviário S/A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 18.919.404,00 (dezoito milhões, novecentos e dezenove mil, quatrocentos e quatro cruzados novos) suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem-DER, mediante a suplementação de NCz\$ 18.919.404,00 (dezoito milhões, novecentos e dezenove mil, quatrocentos e quatro cruzados novos), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das tabelas 1 e 3, deste Decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de junho de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzuchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de junho de 1989.

TABELA 1				NCz\$ 1,00
Suplementação				
16	Secretaria dos Transportes			
16.40	Entidades Supervisionadas			
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital		18.919.404,00	
	Subtotal		18.919.404,00	
	TOTAL		18.919.404,00	
Projetos				
	Projetos do DER-Dersa			
16.00.035.7.100			18.919.404,00	18.919.404,00
	TOTALS		18.919.404,00	18.919.404,00
16.55	Deplo. de Estradas de Rodagem — DER			
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Financ.		18.919.404,00	
	Subtotal		18.919.404,00	
	TOTAL		18.919.404,00	
Projetos				
	Subscrição de Ações do Dersa			
16.00.035.7.100			18.919.404,00	18.919.404,00
	TOTALS		18.919.404,00	18.919.404,00

TABELA 2				NCz\$ 1,00
Suplementação				
16	Secretaria dos Transportes			
16.91	Administração Indireta			
	Dersa — Desenvolvimento Rodoviário S/A			
	TOTAL		18.919.404,00	
	3.º Quota		18.919.404,00	